



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Impõe sanções administrativas à práticas e atos discriminatórios contra pessoas idosas na cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído na cidade de São Paulo a aplicação de sanções administrativas contra práticas e atos discriminatórios contra a pessoa idosa no município de São Paulo.

Art. 2º. Constituem discriminação contra pessoa idosa:

- I** - impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos;
- II** - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;
- III** - fazer exigências específicas para a obtenção ou manutenção do emprego;
- IV** - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;
- V** - veicular pelos meios de comunicação de massa, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito;
- VI** - praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento;
- VII** - ofender a honra ou a integridade física.

§ 1º. Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II deste artigo a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou serviço às pessoas protegidas por esta lei.

§ 2º. A ausência de atendimento preferencial e acessível ao idoso constitui prática discriminatória abarcada nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 3º. A prática dos atos dispostos no art. 2º desta lei acarretará ao infrator a pena de multa.

Parágrafo único: A multa a ser aplicada corresponderá ao valor monetário equivalente a 110 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, devendo a multa ser revertida para o Fundo Municipal do Idoso - FMID.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir sanções administrativas para coibir práticas discriminatórias contra pessoas idosas no Município de São Paulo, garantindo maior proteção à dignidade, ao respeito e à inclusão da população idosa.

Embora a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa assegurem direitos e garantias fundamentais, ainda são frequentes situações de discriminação, constrangimento e restrição de acesso a serviços, estabelecimentos e oportunidades em razão da idade.

A proposta busca fortalecer a proteção da pessoa idosa por meio da aplicação de penalidades administrativas às condutas discriminatórias, promovendo caráter educativo, preventivo e de conscientização social quanto ao combate ao etarismo.

Além disso, os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal do Idoso – FMID, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa no Município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL